

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

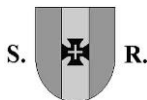
MARIA DA
PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA
VICENTE

Assinado de forma digital por
MARIA DA PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA VICENTE
Dados: 2021.08.23 17:09:47
+01'00'

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ZONAS VERDES E
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO JARDIM DAS MADALENAS E ZONAS
VERDES DO SEU PARQUE DE ESTACIONAMENTO - SANTO ANTÓNIO,
FUNCHAL**

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA, sob a
referência CPG 12/2021**

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

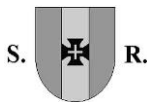
1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia adotado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção do Jardim das Madalenas, respetivas instalações sanitárias e zonas verdes adstritas ao parque de estacionamento, em Santo António, Funchal, cujas especificações técnicas a observar, complementadas com a respetiva cartografia, constam dos anexos I, II, III, IV e V do Caderno e que dele fazem parte integrante.

2 – Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no Jardim das Madalenas, doravante designado por Jardim, e no Parque de Estacionamento que o serve, na freguesia de Santo António, cuja localização pode ser consultada no Anexo III deste Caderno, e distribuídos pelas áreas descritas na Tabela do Anexo II.

3 – As zonas verdes do Jardim totalizam uma área aproximada de 13.561 m² a que se juntam 321,5 m² no parque de estacionamento; acresce ainda 2.003 m² de pavimentos no jardim e 1.250 m² de asfalto no estacionamento.

4 – As instalações a manter incluem uma divisão para arrumos de jardinagem com bancada de lava-loiças, sanitários femininos com sanita e lavatório, sanitários masculinos com sanita, urinol e lavatório, bem como os acessórios respetivos.

5 – Durante o período de manutenção considerar-se-á improcedente qualquer reclamação que surja sobre a exatidão das medidas das superfícies fixadas, para a totalidade do Jardim ou para cada uma das suas zonas, aceitando-se individual e globalmente todas elas como corretas para todos os efeitos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 – O presente procedimento precedeu de autorização prévia da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, nos termos dos pontos 1 e 4 da Resolução n.º 716/2020, de 24 de setembro e do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e do ponto 27, capítulo III, da Circular n.º 2/ORÇ/2021, de 11 de janeiro, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, conforme ofício com a referência VP/21900/2021, de 10 de agosto.

7 – O presente procedimento precedeu ainda de autorização, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, de Sua Excelência a Senhora Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 21 de julho de 2021.

CLÁUSULA 2.ª

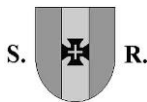
CONTRATO

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 – Além dos elementos indicados no número 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 – Nos termos do disposto no artigo 94º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

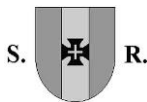
A prestação de serviços terá a duração de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com início no dia seguinte ao da celebração do contrato.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Anexo I a este Caderno de Encargos;
- b) Manter as instalações sanitárias do Jardim, sempre que aberto ao público, em condições de higiene e apetrechadas com os produtos que se afigurem necessários, tais como papel higiénico, sabonete líquido, toalhas de papel, etc.;
- c) Manter o sistema de rega instalado em perfeito estado de conservação;
- d) Dispor do pessoal necessário, devidamente identificado, em permanência no Jardim, em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

serviços de manutenção e conservação;

- e) Dispor dos meios técnicos (máquinas, ferramentas, mangueiras, equipamentos diversos, viaturas e outras) que se afigurem indispensáveis à boa execução da prestação de serviços;
- f) Não circular com viaturas no interior do Jardim sempre que coloque em causa o estado do pavimento, e/ou as condições de segurança dos visitantes.

CLÁUSULA 5.^a

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1 - O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

CLÁUSULA 6.^a

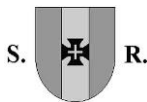
SEGUROS

1 - É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 - A apólice do contrato de seguro de acidentes de trabalho mencionado na alínea a) do número anterior, deve abranger todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário, a qualquer título.

3 - O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas no presente artigo e na legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 – O Adjudicante, pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas no presente artigo e na legislação aplicável.

5 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas no presente artigo e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

6 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante o Adjudicante e perante a lei.

CLÁUSULA 7.^a

INSTALAÇÕES

1 – O Adjudicante obriga-se a disponibilizar ao Adjudicatário uma arrecadação para armazenamento de ferramentas e de materiais e para uso do pessoal.

2 – A limpeza das instalações referidas no ponto anterior será da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 8.^a

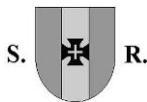
VISTORIAS E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – No dia imediato à celebração do contrato será realizada uma visita ao Jardim e ao Parque de Estacionamento, com a presença dos representantes do Adjudicante e do Adjudicatário, para efeitos da entrega e receção, respetivamente, das cópias das chaves dos portões das entradas, bem como dos sanitários e arrecadação.

2 – Nas vistorias realizadas o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários ao Adjudicante, sem prejuízo deste exigir a elaboração de relatório(s) e realização de reuniões, caso venha a considerar oportuno.

3 – As reuniões serão marcadas com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Adjudicante, por correio eletrónico.

4 - No caso de a vistoria do Adjudicante não comprovar a conformidade com as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações técnicas definidas nos anexos ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, o Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

5 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do definido no caderno de encargos, designadamente no que respeita às especificações técnicas exigidas e demais exigências legais.

6 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Adjudicante procede a nova vistoria.

7 - Caso a vistoria do Adjudicante comprove a conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações técnicas definidas no anexo I ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 dias a contar do termo dessa vistoria, declaração de aceitação pelo Adjudicante.

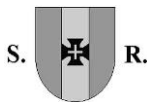
CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1 – O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relacionada com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a

PREÇO CONTRATUAL

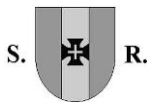
1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a pagar para a totalidade da área a manter não poderá exceder os **91.500,00 EUR** (noventa mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, que constitui o preço base do presente procedimento, calculado com base nos preços atualizados do mercado obtidos, através da consulta preliminar, prevista no artigo 35.º-A do CCP, ponderado com o valor pago na anterior prestação de serviços.

4 – O preço base mencionado no número anterior não pode ultrapassar no ano económico de 2021 o valor de 12 708,34 EUR, no ano económico de 2022 o valor de 30 500,00 EUR; no ano económico de 2023 o valor de 30 500,00 EUR; e ano económico de 2024 o valor de 17 791,66 EUR.

CLÁUSULA 12.^a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

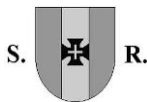
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - As quantias devidas pelo Adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas mensalmente no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Adjudicante.
- 3 - A fatura deve obrigatoriamente mencionar o número do compromisso.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos. Este fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 13.^a

GESTOR DO CONTRATO

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
- 2 - Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do previsto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 14.^a

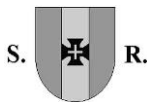
PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - O incumprimento dos prazos ou períodos definidos na execução de qualquer das fases da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Adjudicante, determina a aplicação de uma pena pecuniária no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto no CCP.
- 3 - Quando este limite seja atingido e o Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

CLÁUSULA 15.^a

FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

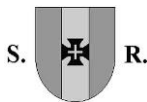
5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na realização de alguma das fases fora dos períodos previstos sem autorização do Adjudicante.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

CLÁUSULA 18.^a

CAUÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não será exigida a caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o Adjudicatário assume com a celebração do contrato, nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 19.^a

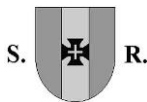
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com antecipada, expressa e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLAUSULA 20.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 21.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.^a

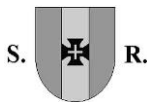
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código



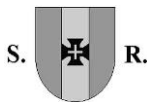
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DAS ZONAS VERDES E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DO JARDIM DAS MADALENAS E ZONAS VERDES DO SEU PARQUE DE ESTACIONAMENTO - SANTO ANTÓNIO, FUNCHAL

A. Introdução

- 1 - A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação de todos os espaços verdes identificados nos Anexos II, III e IV do presente Caderno de Encargos, assegurando que os jardins se apresentem saudáveis e esteticamente atraentes, bem como a limpeza e manutenção das instalações sanitárias públicas e da arrecadação dos jardineiros do Jardim das Madalenas, identificadas no Anexo V, e, ainda, a limpeza do mobiliário e equipamentos existentes.
- 2 - Não se encontram incluídas no objeto do presente procedimento as despesas relativas à iluminação e à reparação dos pavimentos, muros e do mobiliário urbano.
- 3 - A água consumida na rega será por conta do Adjudicante, comprometendo-se o Adjudicatário a não usar mais água do que a estritamente necessária e a estar atento a fugas que se possam produzir por rotura de tubagens, condutas mal vedadas, válvulas abertas ou qualquer outra circunstância anómala.
- 4 - Os espaços a manter localizam-se entre a Av. da Madalena e a Rua Maximiano de Sousa “Max”, na margem direita da Ribeira de S. João, e na Rua Dr. Fernando José Martins d’Almeida Couto, na margem esquerda da Ribeira de S. João, ambos na Freguesia de Santo António, Funchal, conforme consta do Anexo III, e as tipologias de áreas que os compõem estão discriminadas na tabela do Anexo II e nas plantas do Anexo IV.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

B. Descrição das tarefas de manutenção

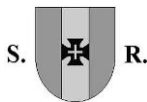
B1. Trabalhos contemplados

O conjunto dos trabalhos a realizar para garantir a manutenção das zonas ajardinadas em perfeito estado técnico, funcional e ornamental, bem como assegurar os bons serviços do Jardim e do Parque de Estacionamento ao público, é o seguinte:

- a) Limpeza geral e rega – limpeza de todos os espaços exteriores, incluindo zonas de circulação, equipamentos de recreio e exercício físico, bebedouros, bancos, papelarias e placas de sinalização, recolha e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) a local adequado, rega das superfícies verdes e verificação e manutenção do sistema de rega.
- b) Manutenção de relvados – rega, corte, recorte de bermas, monda, arejamento, escarificação, reposição de substrato, cava e gradagem, reposição de zonas peladas, adubação e tratamentos fitossanitários.
- c) Manutenção e execução de plantações – rega, poda de limpeza e formação, tutoragem, monda, cava, plantação, reposição de plantas mortas e/ou doentes, adubação e tratamentos fitossanitários.
- d) Limpeza e manutenção das instalações sanitárias e da arrecadação de jardinagem.
- e) Abertura e fecho do portão existente ou de outros que venham a ser instalados, de acordo com as orientações do Adjudicante.
- f) A frequência de intervenções depende das características específicas de cada espaço (natureza do coberto vegetal com presença ou não de relvado, diferentes necessidades de rega e de tratamentos e fertilizações) e da imperiosidade de intervenção em situações de emergência (p.e. queda de árvores ou perigo de queda de ramos, reposição da verticalidade dos tutores, avarias no sistema de rega).

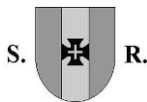
B2. Forma de Execução

a) Limpeza geral e rega



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

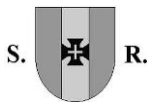
- A limpeza do Jardim deverá realizar-se diariamente.
- Todas as áreas ajardinadas ou pavimentadas terão de apresentar constantemente um aspeto limpo, sem acumulação de RSU (papeléis, latas, cartões, folhas velhas e ramos partidos, etc.), incluindo a remoção do conteúdo das paleiras situadas no interior do Jardim.
- Na remoção destes detritos o Adjudicatário poderá utilizar os meios que entender, desde que respeitada a legislação em vigor aplicável, manuais ou mecânicos;
- A limpeza das áreas verdes engloba a eliminação de infestantes e de toda a vegetação de carácter invasor, recolha de folhas e de resíduos dos cortes, mondas e podas e de todos os lixos de qualquer origem que cheguem ao local, bem como o respetivo transporte para destino adequado, não podendo ser queimado nem deixado na área de intervenção o material resultante.
- O Adjudicatário pode estilhaçar por meios mecânicos o material verde ou lenhoso proveniente das limpezas, caso em que os resíduos resultantes poderão permanecer no interior do Jardim e ser espalhados em zonas com ausência de cobertura verde, nomeadamente nas áreas de estilha, ou depositados para compostagem em local indicado pela fiscalização.
- Deverão ser feitas revisões do equipamento de rega e limpos e desentupidos os aspersores uma vez por mês, os quais deverão ser afinados de forma a garantir uma rega homogénea, comunicando-se de imediato qualquer anomalia verificada. As caixas de rega deverão igualmente ser mantidas limpas de terra, raízes ou outros resíduos. A substituição de aspersores danificados será feita sempre que necessário pelo Adjudicatário.
- Falhas na disponibilidade de água não podem ser motivos alegados para o não fornecimento da rega necessária às plantas, devendo o Adjudicatário recorrer aos meios alternativos que considere mais adequados, nomeadamente uma autocisterna, para satisfazer as necessidades hídricas específicas das plantas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

b) Manutenção de relvados

- A rega do relvado instalado deverá ocorrer, pelo menos, duas vezes por semana nos meses de Verão e sempre que se justificar durante os restantes meses, preferencialmente durante o período noturno para não colidir com o seu uso pela população.
- A relva deverá estar sempre cortada, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para manter o relvado com aspeto cuidado. Por norma, o corte deve ser realizado a intervalos de 12-15 dias nos meses de Primavera/Verão e 20 a 25 dias na restante época do ano, mantendo os contornos originais bem delimitados.
- Realizar-se-á periodicamente um recorte dos limites do relvado, eliminando a parte sobrança, incluindo o arranque de raízes, de forma a evitar a invasão de pavimentos ou áreas de plantação.
- Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,40 m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente. No caso de árvores jovens instaladas em área de prado, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou de rede plástica.
- Particular atenção deverá ser dada às infestantes, as quais deverão ser arrancadas antes da operação de corte, ao longo de todo o ano, sempre que a sua presença prejudique o aspeto do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m².
- No Outono deve proceder-se ao arejamento e escarificação do relvado, utilizando o equipamento mais adequado para o efeito, seguindo-se uma cobertura com terra arenosa ou areia lavada e estrume bem curtido ou composto.
- Se ocorrerem abatimentos do terreno, haverá lugar à reposição do estado primitivo com terra vegetal.
- Nas superfícies de relvado em que, por razões de uso, praga ou doença, se produzam peladas, deverá proceder-se à reposição com recurso à espécie presente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

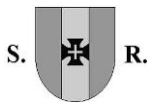
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- No início da Primavera e no Outono aplicar-se-á uma adubação química com um adubo composto NPK contendo micronutrientes, em fórmula a estabelecer pelo Adjudicante, em quantidade não inferior a 80g/m², seguida de rega.
- Deverá manter-se uma vigilância constante para detetar precocemente a ocorrência de qualquer tipo de praga ou doença e proceder de imediato aos tratamentos fitossanitários mais adequados.
- Aquando da aplicação destes produtos, devem ser previamente comunicados ao Adjudicante o método, a dosagem e a natureza do produto a empregar, bem como apresentados os respetivos certificados de homologação.
- Por questões de saúde pública e de segurança, deverão os tratamentos ser devidamente assinalados por placa e fita sinalizadora, durante o tempo que se julgar necessário, e a sua aplicação ser efetuada no período em que o Jardim se encontrar fechado ao público.

c) Manutenção e execução de plantações

- O Adjudicante fornecerá o material vegetal necessário à manutenção das áreas ajardinadas, tendo para o efeito o Adjudicatário de deslocar-se ao local indicado para o recolher;
- O Adjudicatário é responsável por todos os produtos necessários à boa execução da prestação de serviços, tais como terras, fertilizantes, varas, tutores, atilhos, agroquímicos, de limpezas, entre outros;
- A rega será executada com a frequência e intensidade necessárias para manter o solo em bom estado de sação, adaptando-se às características das espécies e deve ser realizada, de preferência, durante o período noturno.
- As árvores jovens deverão ser alvo de rega adequada.
- A tutoragem e a ancoragem devem ser executadas com a regularidade necessária de forma a ajustar-se ao desenvolvimento do exemplar vegetal ou por desvios provocados pelo vento ou



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

movimentos de terras, para evitar deformações e pontos de fragilidade nos caules, fustes ou ramos.

- A manutenção ou execução de ancoragens que se revelem necessárias é da competência do Adjudicatário, não podendo, em caso algum, os materiais de amarração causar quaisquer danos no exemplar em questão.

- Quaisquer intervenções estruturantes a nível de podas deverão ser feitas de forma planeada, sob orientação técnica do Adjudicante e executadas por pessoal com formação específica, sendo sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (exemplo: Manual FAPAS – A poda de árvores ornamentais).

- As podas a realizar nas árvores serão de formação durante o Outono/Inverno. Ramos secos, ramos com ângulos de inserção incorretos ou muito baixos, rebentação de toíça ou ramos ladrões deverão ser eliminados sempre que necessário. Excetuam-se deste último caso as árvores indígenas, em que esses atributos façam parte das características próprias da espécie.

- Podem ainda eliminar-se ramos sãos no caso de se pretender promover o arejamento da copa ou para compensar a perda de raízes.

- Em caso de dúvida deve solicitar-se sempre a presença do Adjudicante.

- A poda motivada por conflito entre exemplares deve ser avaliada previamente pelo Adjudicante que decidirá da sua oportunidade e alcance.

- A poda de exemplares herbáceos ou arbustivos pode ser mais drástica no caso de conflito entre si ou com os caminhos e bancos, os quais devem ser regularmente desimpedidos.

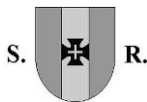
- Nos arbustos de folhagem, tal como nas buganvílias, deverá retirar-se simplesmente os lançamentos mais vigorosos, mantendo a sua forma natural, e proceder-se à limpeza de galhos, folhas e flores secas durante todo o ano, podendo controlar-se a dimensão do arbusto de forma mais radical por solicitação do Adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
- Poderá ser necessário manter alguns arbustos baixos sempre que os mesmos formem uma cortina que impeça as panorâmicas mais relevantes em grandes extensões.
- No caso de sebes aparadas, a poda será feita regularmente, para conservar a forma pré-definida e os arbustos bem compactos.
- Especial atenção deve ser dada à erradicação de plantas invasoras, com destaque para as acácias (*Acacia* spp.), a canavieira (*Arundo donax*), a corriola-de-balões (*Cardiospermum grandiflorum*) e a carrapateira (*Ricinus communis*).
- As herbáceas deverão ser limpas de folhas e flores secas durante todo o ano, podendo ser necessário podá-las para condicionar o seu crescimento desmesurado ou intensificar a floração.
- Sempre que as herbáceas apresentem um aspeto envelhecido, demasiado denso, ou com fraca floração ou desenvolvimento radicular à superfície, o Adjudicatário deverá executar operações de levantamento, divisão de tufo e replantação. Nesta altura proceder-se-á a uma cava e fertilização geral (que será uma das 2 anuais), seguida de replantação nos compassos adequados, para a qual serão aproveitadas as plantas retiradas do solo, desde que apresentem bom vigor e se encontrem em bom estado sanitário.
- A monda de zonas plantadas pode fazer-se de forma manual ou mecânica, mas sem comprometer o desenvolvimento das plantas ornamentais.
- No caso de compactação excessiva, de surgimento de uma crosta, acompanhada ou não de “feltro”, ou para facilitar a monda deve romper-se a camada superficial do solo através de uma cava manual de 12-15 cm de profundidade, sem afetação das espécies instaladas.
- Sempre que as plantas tenham perdido irremediavelmente as suas características ornamentais ou se encontrem num estado fitossanitário que faça prever a morte das mesmas, deve proceder-se à sua substituição.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

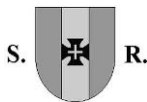
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- No início da Primavera e no Outono aplicar-se-á uma adubação química com um adubo composto NPK em fórmula a estabelecer pelo Adjudicante, em quantidade não inferior a 80g/m².
- A aplicação referida na alínea anterior far-se-á por distribuição superficial após a monda e cava do terreno, seguida de rega.
- Deverão ser levados a cabo tratamentos fitossanitários sempre que absolutamente necessários à garantia da vitalidade e saúde das plantas instaladas, mas apenas ao aparecimento de alguma praga ou doença. A realização de tratamentos curativos deve ocorrer no mais curto espaço de tempo, de modo a assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas.
- Aquando da aplicação dos mencionados tratamentos, o Adjudicatário deve previamente comunicar ao Adjudicante o método, a dosagem e a natureza do produto empregue com fim de obter a respetiva autorização.
- Os tratamentos fitossanitários não podem ser realizados no período em que circulem transeuntes/ ou que o Jardim se encontre aberto ao público.
- Por questões de saúde pública, deverão os tratamentos ser devidamente assinalados por cartaz, durante o tempo que se julgar necessário.

d) Intervenção sobre zonas de circulação e mobiliário de Jardim

- Compete ao Adjudicatário a observação do bom estado de conservação dos pavimentos e dos muros, devendo comunicar de imediato ao Adjudicante qualquer anomalia detetada.
- Para além da recolha dos resíduos depositados nas papeleiras, o Adjudicatário é responsável pela limpeza exterior das mesmas e pela substituição dos sacos de contenção internos.
- As placas de sinalização, os equipamentos de exercício físico e o restante mobiliário urbano devem ser regularmente limpos, bem como verificado o seu estado de conservação; em caso de anomalia, deve a mesma ser comunicada ao Adjudicante que se responsabilizará pela sua recuperação.



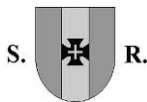
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

e) Limpeza e manutenção das instalações sanitárias.

- A limpeza será diária, incluindo sábados, domingos e feriados, tantas vezes quantas as necessárias para assegurar as melhores condições de higiene e salubridade pública.
- Todas as louças sanitárias e acessórios deverão ser mantidos em perfeito estado, quer a nível das canalizações, quer das redes de esgoto, iluminação e águas pluviais existentes.
- Igualmente deverão ser mantidos em perfeito estado todos os revestimentos, portas e diversos elementos que constituem o contentor dos sanitários.
- A abertura, vigilância e encerramento dos sanitários deve coincidir com o horário de funcionamento do Jardim – das 9H00 às 19H00 no período de inverno (1 de outubro a 31 de março) e das 8H00 às 20H00 no período estival (1 de abril a 30 de setembro).

C. Obrigações complementares à manutenção

- O contrato de manutenção abrange a manutenção das zonas ajardinadas no seu estado atual, estando previstos, ao longo do tempo de vigência do contrato, incrementos qualitativos decorrentes dos cuidados permanentes ministrados pelo Adjudicatário. No final do contrato, as áreas alvo da manutenção deverão estar num estado equivalente ou melhor do que no início dos trabalhos.
- O Adjudicatário obriga-se a efetuar todas as plantações pretendidas, de forma a enriquecer o coberto vegetal, sendo responsabilidade do Adjudicante o fornecimento das plantas.
- O Adjudicatário estará obrigado a envidar todos os esforços que conduzam ao bom desenvolvimento dos trabalhos de manutenção e a cumprir todas as disposições emanadas pelo Adjudicante.
- O Adjudicatário obriga-se a comunicar com a devida celeridade ao Adjudicante as avarias que se produzam no sistema de rega, de modo a ser fornecido o material a reparar o mais brevemente possível, não prejudicando a boa conservação das superfícies regadas.

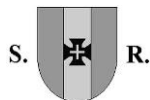


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- O Adjudicatário deve alertar o Adjudicante para qualquer anomalia detetada que se prenda com o mobiliário urbano ou quaisquer infraestruturas na área objeto da prestação de serviços, quer seja degradação, furto ou vandalismo, de forma célere, para que o Adjudicante proceda à correção necessária, se assim o entender.
- O Adjudicatário é responsável pelo estrito cumprimento da totalidade dos serviços contratados, não sendo válida qualquer justificação baseada em faltas cometidas por parte de trabalhadores ou fornecedores.
- O Adjudicatário tomará todas as precauções para evitar acidentes ou prejuízos de qualquer ordem, sendo ele o responsável pelos mesmos, atendendo-se à legislação vigente.
- O Adjudicatário fica obrigado a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros, assumindo os respetivos encargos.

ANEXO II

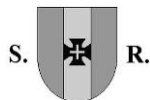
TABELA COM TIPOLOGIA DE ÁREAS A MANTER



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Designação	Área (m²)
JARDIM	
Relvado	2.451
Coberto arbustivo e herbáceo	4.741
Taludes com prado e árvores/trepadeiras/arbustos	4.309*
Solo com cobertura de estilha e similares e árvores/arbustos dispersos	2.060
Total de áreas verdes	13.561
Área pavimentadas	2.003
PARQUE DE ESTACIONAMENTO	
Área verde	321,5
Asfalto	1.250

Nota: * Este valor inclui a extensão de talude exterior ao jardim, no seu limite ao longo da Rua Maximiano Sousa “Max”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DO JARDIM DAS MADALENAS E DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

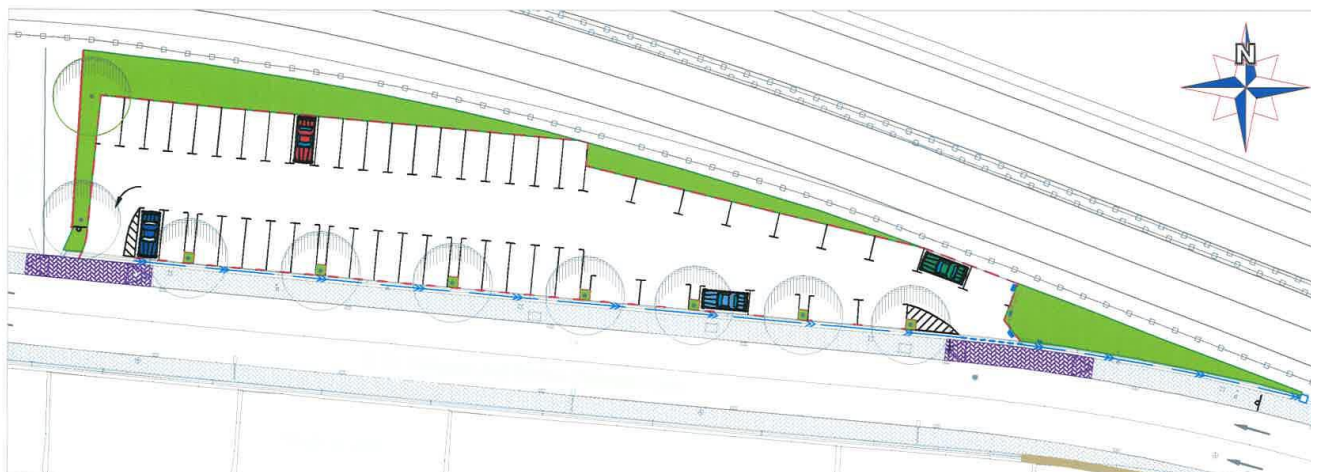


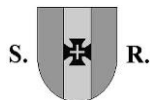


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV

PLANTAS DO JARDIM DAS MADALENAS E DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO V

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS A MANTER

	
Contentor dos sanitários	Arrecadação
	
Espaço suplementar da arrecadação	Urinol
	
Wc's masculinos	Wc's femininos